



Id:OB621E94E650E1D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.577/2025, de 10 de Julho de 2025.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, faço saber que a Câmara Municipal de Pedro II aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Pedro II – PI, para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei Nº 4.320/64, Portaria STN nº 406 de 20/06/2011 e nos termos da Lei Complementar Federal Nº 101/00, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com o Pessoal e Encargos Sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;
- VIII. Os anexos de metas fiscais e riscos fiscais;
- IX. Outras disposições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2026 serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são específicas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026:

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto de Lei do PPA (Plano Plurianual) e da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de equilíbrio das contas públicas, significação dizer que as metas estabelecidas não constitui limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 3º Caso seja necessário a adoção de limitação e empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9 da Lei Complementar Federal nº 101, 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal em execução.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Pedro II – PI, relativo ao Exercício Financeiro de 2026, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 5º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas em todas as umas dessas etapas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026/2029, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 8º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedeceram às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de janeiro a junho de 2025, observando-se:

- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações expansões.
- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com o custeio administrativo e operacional.
- VI. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma do disposto na Lei nº 9.424, de 24 dezembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, que determina que a partir de aplicada deva ser no mínimo 15% (quinze por cento);

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Toda a despesa relativa a Dívida Pública Municipal constará da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortização e outros encargos.

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 10º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 11º. O Poder Executivo poderá firmar convênio, com vigência máxima de 04(quatro) anos, com outras esferas de governo, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênio, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações,

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

DESPESA CORRENTES

- Pessoal e encargos sociais;
- Juros e encargos da dívida;
- Outras despesas

DESPESA DE CAPITAL

- Investimentos;
- Inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- Amortização da dívida.

RESERVA DE CONTINGENCIA:

- Reserva do RPPS;
- Reserva de Contingência.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- Transferência à União (20);
- Transferência a Estados e ao Distrito Federal (30);
- Transferência a Municípios (40);
- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (50);
- Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos (60);
- Transferências a Instituições Multigovernamentais (70);
- Transferências a Consórcios Públicos (71);
- Transferências ao Exterior (80);
- Aplicações Diretas – Administração Municipal (90);
- Aplicação Direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social (91);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

XI. A definir (99).

Art. 13º. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art.14º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

- Texto do Projeto de Lei;
- Quadros consolidados contendo as seguintes informações dos orçamentos:
 - Demonstrativo das receitas e despesas por categoria econômica;
 - Receitas segundo as categorias econômicas;
 - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
 - Funções, subfunções e programas por projeto atividade;
 - Funções, subfunções e programas por vínculo;
 - Demonstrativo da despesa por órgão e funções;
 - Detalhamento da despesa;
 - Total de orçamento fiscal e seguridade social.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVÍDA MUNICIPAL**

Art. 15º. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 16º. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos proveniente de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art.167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 17º. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art.38, da Lei Complementar 101/2000.

Art.18º. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do Encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.19º. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art.20º. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

§ 1º. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art.21º. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculados a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art.22º. O Orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art.23º. As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art.20, da Lei

Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como as disposto no Art.182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts.19 e 20 da Lei Complementar 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art.2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:

- Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- Obrigações Patronais (encargos sociais);
- Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- Subsídio de Prefeito e Vice-Prefeito;
- Subsídios dos Vereadores;
- Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do caput deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 6º. O pagamento de precatórios judiciais deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

Art. 24º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físicas - carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE À CÂMARA

Art. 25º. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas as despesa de Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no art.29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações

de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26º. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2026 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 27º. A Prefeita Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I. Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II. Priorização dos tributos diretos;
- III. Aplicação da justiça fiscal;
- IV. Atualização das taxas;
- V. Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 28º. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de setembro do ano de 2025, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, a Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção, até o início do Exercício Financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art.34 da Constituição Estadual.

Art. 29º. Considerando o disposto no art.16, inciso VIII, do anexo I do decreto nº 6.081, de 12 de abril de 2007, que confere à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP a competência de estabelecer a classificação da receita e da despesa e a Portaria-Conjunta STN/SOF nº2, de 6 de agosto de 2009 que padronizar os procedimentos contábeis orçamentários nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas na forma estabelecida na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio e 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.30º. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2025 acompanhada do Quadro de detalhamento de Despesa- Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadro de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

- I. Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.
- II. Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º. Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro em ate 60% do valor total orçado.

Art.31º. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art.63 da Lei Complementar nº 101/2000 - de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.32º. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução da despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art.33º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 23 da presente Lei.

Art.34º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art.35º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal para atender as seguintes variantes dos SUAS:

1. Política de Assistência Social;
2. Assistência Social;
3. Serviços de Proteção Social Básica;
4. Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade
5. Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistencial.

Art.36º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.37º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

ANEXO DE PRIORIDADES.

01. CAMARA MUNICIPAL

1. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio Câmara Municipal;
2. Aquisição de veículos, equipamentos e material permanente;
3. Manutenção das atividades da Câmara Municipal;
4. Contribuições as Entidades;
5. Assessoria Jurídica.
6. Instituição do Programa Parlamento Jovem
7. Manutenção da Procuradoria da Mulher

02. SECRETARIA DE GOVERNO

1. Aquisição de equipamentos e material permanentes;
2. Construção, Reforma e Ampliação do Prédio da Prefeitura;
3. Aquisição de um veículo;
4. Contribuição a Entidade de Classe;
5. Manutenção da Segurança Pública.
6. Manutenção de Diversas Atividades
7. Assessoria Jurídica
8. Assessoria de Imprensa
9. Manutenção do Gabinete do prefeito;
10. Manutenção do Gabinete do vice-prefeito;

03. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Manutenção da procuradoria Geral do Município;
2. Aquisição de equipamentos e matérias permanentes;

04. GABINETE DO VICE-PREFEITO

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

1. Aquisição de equipamentos e material para Gabinete do Vice-Prefeito;
2. manutenção do gabinete do Vice-Prefeito.

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. Informatização dos Setores;
2. Formação de Recursos Humanos;
3. Dar continuidade do processo administrativo;
4. Aquisição de equipamentos e materiais para Secretaria de Administração;
5. Manutenção da Junta Militar;
6. Implantação de Planos de Carreiras para diversas categorias de servidores
7. Implantação do SIAFIC e padronização do sistema único e integrado de execução orçamentaria, administrativa, financeira e controle. nos termos no decreto federal nº 10.540/2020;
8. Aparelhamento dos Profissionais da Guarda Municipal.
9. Implementação do Sistema de Videomonitoramento das Vias e Espaços Públicos do Município.

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1. Aquisição de Equipamentos e material permanente
2. Manutenção dos encargos da Secretaria de finanças;
3. Encargos com precatórios e obrigações trabalhistas;
4. Encargos com obrigações sócias;
5. Encargos com Inativos e Pensionistas
6. Revisão periódica das perdas salariais de cada categoria de servidor público;
7. Planejamento, elaboração e avaliação de planos de desenvolvimento, investimentos, orçamento-programa e projetos;
8. Arrecadação, cobrança e fiscalização tributária;
9. Inscrição da Dívida Ativa;
10. Reserva de Contingência;
11. Implantação do SIAFIC e padronização do sistema único e integrado de execução orçamentaria, administrativa, financeira e controle. nos termos no decreto federal nº 10.540/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
"PALÁCIO DA OPALA"
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

07. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEB

1. Construção, ampliação e reforma de escolas de ensino infantil e creches;
2. Aumento do número de convênios para atendimento de crianças em creches;
3. Desenvolvimento do BRALF– Programa Brasil alfabetizado;
4. Criação e desenvolvimento de unidades de atendimento aos alunos portadores de deficiências;
5. Ampliação do atendimento do transporte escolar;
6. Construção de uma Biblioteca Pública, com parcerias com Órgãos Afins;
7. Manutenção de Biblioteca Pública.
8. Manutenção do Ensino Fundamental;
9. Manutenção do Ensino Infantil;
10. Construção, Reforma e Ampliação de Escolas de Ensino Fundamental;
11. Construção, Ampliação e Reforma de Creches.
12. Construção, Ampliação e Reforma de Quadra Esportiva;
13. Aquisição de Equipamentos;
14. Manutenção e aquisição de Veículo;
15. Aquisição de um laboratório e Ciências;
16. Implantação do Recreio nas férias;
17. Desenvolvimento da formação continuada;
18. Informatização das Escolas Municipais;
19. Construir e equipar o Prédio da Secretaria de Educação.
20. Treinamento e Capacitação de Pessoal;
21. Manutenção da Merenda Escolar - PNAE;
22. Manutenção do Transporte Escolar - PNAT;
23. Manutenção do Salário Educação - QSE;
24. Manutenção de PDDE;
25. Manutenção do EJA.
26. Manutenção do Pro jovem Campo.
27. Implantação do curso preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos municipais.

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO.

1. Construção, manutenção e restauração de Campos e Estádio de Futebol;
2. Construção manutenção e restauração de Quadras e Ginásio Poliesportivo;
3. Aquisição de Materiais Esportivo;
4. Manutenção do Departamento Esportivo;
5. Criação do Copão urbano e rural de futebol.
6. Incentivo ao esporte amador;
7. Implantação do Programa Esporte Cidadania.
8. Implantação de projetos de esporte e lazer destinados a crianças e adolescentes;

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

1. Manutenção da secretaria de juventude;
2. Criação e manutenção do programa de apoio ao menor aprendiz;
3. Construção e manutenção da praça da juventude;
4. Apoio no combate contra as drogas.
5. Incentivar atividades para a inclusão de Jovens na Sociedade.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1. Manutenção de Matadouros;
2. Construção de Açudes e Barragens
3. Preservação Ambiental dos Parques Públicos;
4. Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;
5. Construção de Mercados;
6. Implantação de Hortas Comunitária;
7. Incentivo a Apicultura e Avicultura;
8. Incentivo, Criação e Manutenção a agricultura Familiar;
9. Criação e Manutenção de Mercados e Feiras;
10. Apoio a Produção Agrícola.
11. Aquisição de Maquinas e Equipamentos Agrícolas

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS.

1. Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
2. Revitalização de Olho D'água;
3. Construção de manutenção de Parques;
4. Preservação do Meio Ambiente.
5. Instituir Programas e Ações Destinados a proteção e bem estar animal.

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE , FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS

1. Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Saúde;
2. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Construção de novos postos de saúde na zona rural;
5. Construção de um aterro sanitário ;
6. Ampliação da Oferta de Serviços de Saúde;
7. Ampliação e Reforma de Postos de Saúde zona rural e urbana;
8. Manutenção das ações Básicas de Saúde;
9. Manutenção da Assistência Farmacêutica;
10. Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade;
11. Manutenção da Atenção Especializada;
12. Manutenção da Atenção Primária;
13. Manutenção da Gestão do SUS;
14. Manutenção Vigilância em Saúde;
15. Aquisição de equipamentos para o Setor de Saúde;
16. Instalação de Unidades Sanitária Domiciliar;
17. Manutenção das Ações Básicas de Saúde Bucal;
18. Manutenção das Ações Básicas de Vigilância Sanitária;
19. Aquisição e Manutenção de Veículos;
20. Aquisição de Equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
21. Campanhas educativas e preventivas;
22. Disponibilizar transporte de pessoas doentes para posto de saúde ou Unidade Mista de Saúde;
23. Controle e combate a desnutrição;
24. Construção de novos Postos de Saúde zona rural e urbana.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

25. Viabilizar uma casa de apoio na capital para abrigar os pacientes que necessitem de atendimento médico.
26. Firmar parcerias com clínicas particulares para atender as pessoas que estiverem cadastrados nos Programas Sociais do Governo Federal e necessitem fazer algum tipo de exame.
27. Garantir à população acesso gratuito aos medicamentos essenciais – Farmácia Básica.
28. Implantação de academias ao ar livre nas comunidades: Goiabeira, Lapa, Felipe e Pequis, Serra dos Matões, Carnaubinha e Cachimbos.
29. Construir e equipar um laboratório de saúde pública.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS

6. Transferências de recursos para entidades conveniadas;
7. Implantação de Novos Programas de Assistência Social;
8. Manutenção da Secretaria de Assistência Social;
9. Manutenção do Fundo de Assistência Social;
10. Manutenção do Conselho Tutelar;
11. Manutenção do CRAS;
12. Manutenção de IGDBF
13. Manutenção PBF;
14. Manutenção do PBV III- Equipe Volante
15. Manutenção do SCFV
16. Manutenção do Piso de Transição de Media Complexidade
17. Manutenção do PAEFI
18. Manutenção do Programa Primeira Infância
19. Manutenção do Pro jovem Adolescente;
20. Manutenção do CREAS;
21. Implantação da Cozinha Comunitária Municipal.
22. Apoio ao Cidadão, a família e ao deficiente;
23. incentivo a fabricação de Produtos Artesanais;
24. Implantação e Manutenção de um núcleo de atendimento as pessoas especiais - APAE;
25. Implantação de um Centro de Apoio e Reabilitação Para Usuários de Drogas;
26. Política de Assistência Social;
27. Assistência Social;
28. Serviços de Proteção Social Básica;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 "PALÁCIO DA OPALA"
 Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
 CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

29. Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade
30. Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistencial.

14. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1. Manutenção da Controladoria Geral do Município;
2. Aquisição de equipamentos e matérias permanentes;
3. Implantação do SIAFIC e padronização do sistema único e integrado de execução orçamentaria, administrativa, financeira e controle. nos termos no decreto federal nº 10.540/2020;

15. HOSPITAL MUNICIPAL JOSEFINA GETIRANA NETTA

1. Aquisição de equipamentos e materiais para o Hospital;
2. Aquisição e Manutenção de Veículos;
3. Aquisição de Equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares;
4. Campanhas educativas e preventivas;
5. Disponibilizar transporte de pessoas doentes para posto de saúde ou Hospital Municipal Josefina Getirana Netta;
6. Firmar parcerias com clínicas particulares para atender as pessoas que estiverem cadastrados nos Programas Sociais do Governo Federal e necessitem fazer algum tipo de exame.
7. Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Hospital Municipal Josefina Getirana Netta.
8. Manutenção Básica do Hospital Municipal Josefina Getirana Netta.

16. FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PEDRO II

1. Manutenção do Fundo Municipal de Previdência de Pedro II;
2. Benefícios Previdenciários;
3. Serviços Administrativos e financeiros;
4. Reserva Orçamentária;

17. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E LAZER

1. Realização de Festas de Emancipação;
2. Apoio a Atividades Culturais;
3. Manutenção da Fundação Cultural;
4. Revitalização e Manutenção do Centro Histórico;
5. Realização e Apoio ao Festival de Inverno

[Handwritten signature]

18. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RUAL

1. Construção, ampliação, Restauração e Manutenção de Prédios e Obras Municipais;
2. Aquisição de equipamentos para setor de Serviços Urbanos;
3. Implementação de Projetos Urbanos em Avenidas;
4. Construção, ampliação e manutenção de Praças Públicas zona rural e urbana;
5. Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Habitação e Desenvolvimento Urbano e Rural.
6. Construção, ampliação e manutenção da pavimentação de vias, avenidas e estradas vicinais;
7. Construção e/ou recuperação de Unidades Habitacionais em parcerias com outras esferas de governo;
8. Construção, Ampliação e manutenção de cemitérios públicos;
9. Melhorar os cemitérios públicos com Instalações adequadas;
10. Implantação e manutenção da rede Elétrica nas zonas rurais e urbanas;
11. Implantação e manutenção de redes hidráulicas nas zonas rurais e urbanas;
12. Aquisição de Equipamentos para Abastecimento D'água;
13. Construção e recuperação de açude e Barragem;
14. Construção, ampliação e Manutenção de Lavanderias públicas;
15. Construção Restauração de Galerias, Esgotos e canais de Drenagem;
16. Perfuração de Poços Tubulares;
17. Manutenção de motores estacionários;
18. Construção do Sistema de Distribuição;
19. Construir e equipar um matadouro Público;
20. Construir Casa de Farinha;
21. Construção de (01)um Auditório;
22. Aquisição de Transporte;
23. Manutenção dos serviços de limpeza pública;
24. Aquisição de Equipamento para Limpeza Pública;
25. Construção, Restauração e Manutenção de estradas Municipais;
26. Aquisição de Equipamentos;
27. Construção, Restauração de Pontes, pontilhões e Bueiros;
28. Construção de Passagem Molhada;

[Handwritten signature]

29. Construção manutenção e reforma do Mercado público Municipal.
30. Construção de uma Capela Mortuária no Município.

19. SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Manutenção da Secretária municipal de Comunicação Social;
2. Aquisição de equipamentos e matérias;

20. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

1. Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo;
2. Aquisição de equipamentos e matérias;
3. Fomentar a Indústria do Turismo.

21. SECRETARIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

1. Manutenção da Secretaria de Comercio e Desenvolvimento Econômico;
2. Aquisição de equipamentos e matérias.
3. Implantar Políticas de Incentivo ao fortalecimento Comercial

22. FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Manutenção do Fundo do Direito da Criança e do Adolescentes;
2. Apoio a Criança e ao Adolescente;
3. Aquisição de Equipamentos;

23. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

1. Manutenção do Fundo municipal do Idoso;
2. Apoio ao Idoso;
3. Aquisição de Equipamentos;

PALÁCIO DA OPALA, PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, aos 10 (dez) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

[Handwritten signature]
 Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
 Prefeita Municipal

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
06.553.929/0001-24
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	100.340.412,81	118.608.031,28	18,21	154.626.061,53	30,37	184.888.795,65	19,57	190.435.459,52	3,00	196.148.523,31	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	100.340.412,81	118.608.031,28	18,21	154.626.061,53	30,37	175.743.010,40	13,66	181.015.300,71	3,00	186.445.759,73	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	97.372.675,03	117.700.406,78	20,88	157.050.386,08	33,43	180.950.824,45	15,22	186.379.349,18	3,00	191.970.729,65	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	97.372.675,03	117.700.406,78	20,88	157.050.386,08	33,43	178.679.373,46	13,77	184.039.754,66	3,00	189.580.947,30	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.892.639,95	0,00	18.429.419,14	3,00	18.982.301,72	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.268.198,32	0,00	15.726.244,27	3,00	16.198.031,60	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.682.518,91	0,00	18.212.994,48	3,00	18.759.384,32	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.682.518,91	0,00	18.212.994,48	3,00	18.759.384,32	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.967.737,78	907.624,50	-69,42	-2.424.324,55	-367,11	-2.936.363,06	21,12	-3.024.453,96	0,00	-3.115.187,57	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.967.737,78	907.624,50	-69,42	-2.424.324,55	-367,11	-5.350.683,66	120,71	-5.511.204,17	0,00	-5.676.540,29	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	15.785.788,53	16.155.175,96	2,34	16.607.520,91	2,80	21.129.258,28	27,23	21.763.136,03	3,00	22.416.030,11	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	8.332.059,04	8.527.029,22	2,34	8.765.786,04	2,80	13.618.242,07	55,36	14.026.789,33	3,00	14.447.593,01	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-990.602,96	-194.970,18	-80,32	-238.757,04	22,46	-370.924,88	55,36	-382.052,63	3,00	-393.514,21	3,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	99.361.481,96	118.101.159,35	18,86	154.073.825,59	30,46	178.417.687,80	15,80	184.722.395,74	3,53	190.284.067,61	3,00
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	99.361.481,96	118.101.159,35	18,86	154.073.825,59	30,46	169.592.005,03	10,07	175.584.841,69	3,53	180.852.386,94	3,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	96.422.697,72	117.197.413,59	21,55	156.489.491,85	33,53	174.617.545,59	11,58	180.787.968,70	3,53	188.211.607,76	3,00
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	96.422.697,72	117.197.413,59	21,55	156.489.491,85	33,53	172.425.595,39	10,18	178.518.562,02	3,53	183.874.118,88	3,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.266.397,55	0,00	17.876.536,57	3,53	18.412.832,67	3,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.733.811,38	0,00	15.254.456,94	3,53	15.712.090,65	3,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.063.630,75	0,00	17.666.604,65	3,53	18.196.602,79	3,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.063.630,75	0,00	17.666.604,65	3,53	18.196.602,79	3,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.938.784,24	903.745,76	-69,25	-2.415.666,26	-367,29	-2.833.590,36	-0,11	-2.933.720,34	0,00	-3.021.731,95	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	2.938.784,24	903.745,76	-69,25	-2.415.666,26	-367,29	-5.163.409,73	-0,11	-5.345.868,04	0,00	-5.506.244,08	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	15.729.410,71	16.097.478,92	2,34	16.552.162,51	2,82	20.389.734,24	23,18	21.110.241,95	3,53	21.743.549,21	3,00
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	8.302.301,69	8.496.575,54	2,34	8.736.566,75	2,82	13.141.603,60	50,42	13.605.985,65	3,53	14.014.165,22	3,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-980.938,54	-194.273,85	-80,20	-233.999,21	20,45	-357.942,51	52,97	-370.591,05	3,53	-381.708,78	3,00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
06.553.929/0001-24
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES
BRANDÃO:33827451353
DN: cn=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353, o=CP-Brasil, ou=ID-Sync@id.Multiple, email=CONTABILIDADE@CP@PMMAIL.COM Date: 2025.04.29 14:45:53 -03'00'

ELISABETE R. DE O.N. BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
338.274.513-53

Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339
DN: cn=JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339, o=CP-Brasil, ou=ID-Sync@id.Multiple, email=JUSSAN@HOTMAIL.COM Date: 2025.04.29 14:44:05 -03'00'

JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
022.203.093-39

Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300
DN: cn=ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300, o=CP-Brasil, ou=ID-Sync@id.Multiple, email=ant.padua1224@gmail.com Date: 2025.04.29 14:44:18 -03'00'

ANTONIO DE PADUA B. PEREIRA
CONTADOR CRC PI 4197/O-5
286.814.103-00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 2 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

06.553.929/0001-24

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	66.946.701,95	0,00	42.779.623,47	0,00	31.841.283,62	0,00
TOTAL	66.946.701,95	0,00	42.779.623,47	0,00	31.841.283,62	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-451.591.999,82	0,00	-120.014.721,22	0,00	26.263.989,74	0,00
TOTAL	-451.591.999,82	0,00	-120.014.721,22	0,00	26.263.989,74	0,00

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES
BRANDÃO:33827451353
DN: cn=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, o=ICP-Brasil, ou=videconferencia, email=CONTABILIDADELOBOAP@GMAIL.COM
Data: 2025.04.30 14:31:30 -03'00'

ELISABETE R. DE O.N. BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
338.274.513-53

Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339
DN: cn=JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339, o=ICP-Brasil, ou=videconferencia, email=JUSSANF20@HOTMAIL.COM
Data: 2025.04.30 14:31:40 -03'00'

JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
022.203.093-39

Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300
DN: cn=ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300, o=ICP-Brasil, ou=IC SyngularID Multipla, email=ant.padua12345@gmail.com
Data: 2025.04.30 14:31:57 -03'00'

ANTONIO DE PÁDUA B. PEREIRA
CONTADOR CRC PI 4197/O-5
286.814.103-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

06.553.929/0001-24

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353
DN: cn=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, o=ICP-Brasil, ou=videconferencia, email=CONTABILIDADELOBOAP@GMAIL.COM
Data: 2025.04.30 14:32:35 -03'00'

ELISABETE R. DE O.N. BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
338.274.513-53

Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339
DN: cn=JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339, o=ICP-Brasil, ou=videconferencia, email=JUSSANF20@HOTMAIL.COM
Data: 2025.04.30 14:32:35 -03'00'

JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
022.203.093-39

Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300
DN: cn=ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300, o=ICP-Brasil, ou=IC SyngularID Multipla, email=ant.padua12345@gmail.com
Data: 2025.04.30 14:32:32 -03'00'

ANTONIO DE PÁDUA B. PEREIRA
CONTADOR CRC PI 4197/O-5
286.814.103-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
06.553.929/0001-24
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d) exercício anterior + (c)
2023	-	-	-	28.059.357,46
2024	17.258.976,62	17.062.622,52	196.354,10	28.255.711,56
2025	13.944.827,98	15.326.002,62	1.381.374,64	26.874.336,92
2026	14.019.527,64	15.568.292,48	1.548.764,84	25.325.572,08
2027	14.107.569,24	15.858.855,60	1.751.286,36	23.574.285,72
2028	14.182.800,91	16.199.082,82	2.016.281,91	21.558.003,81
2029	14.244.825,98	16.773.847,51	2.529.021,53	19.028.982,28
2030	14.239.505,78	17.543.777,19	3.304.271,41	15.724.710,87
2031	14.178.383,37	18.327.428,07	4.149.044,70	11.575.666,17
2032	14.114.614,57	19.219.504,56	5.104.889,99	6.470.776,18
2033	14.020.471,46	20.366.219,90	6.345.748,44	125.027,74
2034	13.853.139,28	21.533.947,61	7.680.808,33	7.555.780,59
2035	13.681.058,40	22.674.307,94	8.993.249,54	16.549.030,13
2036	13.518.410,53	23.982.838,56	10.464.428,03	27.013.458,16
2037	13.307.934,01	25.315.272,37	12.007.338,36	39.020.796,52
2038	13.091.896,12	26.922.257,57	13.830.361,45	52.851.157,97
2039	12.782.054,58	28.608.499,83	15.826.445,25	68.677.603,22
2040	12.420.190,21	30.172.780,15	17.752.589,94	86.430.193,16
2041	12.109.759,64	32.023.370,60	19.913.610,96	106.343.804,12
2042	11.701.055,26	33.228.869,50	21.527.814,24	127.871.618,36
2043	11.466.428,66	35.296.147,47	23.829.718,81	151.701.337,17
2044	10.901.668,83	36.813.607,81	25.911.938,98	177.613.276,15
2045	10.433.638,26	38.464.907,68	28.031.269,42	205.644.545,57
2046	9.907.901,42	39.981.515,89	30.073.614,47	235.718.160,04
2047	9.386.515,83	41.741.854,68	32.355.338,85	268.073.498,89
2048	8.725.164,20	43.533.402,09	34.808.237,89	302.881.736,78
2049	8.049.646,88	44.572.571,55	36.522.924,67	339.404.661,45
2050	7.572.835,14	45.739.519,66	38.166.684,52	377.571.345,97
2051	7.002.905,53	47.268.444,46	40.265.538,93	417.836.884,90
2052	6.337.215,62	48.588.128,29	42.250.912,63	460.087.797,53
2053	5.589.959,25	49.054.209,70	43.464.250,45	503.552.047,98
2054	5.031.807,73	49.405.943,31	44.374.135,58	547.926.183,56
2055	4.461.934,18	49.339.810,50	44.877.876,32	592.804.059,88
2056	3.880.159,98	50.355.803,21	46.475.643,23	639.279.703,11
2057	3.216.008,83	49.067.437,72	45.851.428,89	685.131.132,00
2058	2.715.682,21	48.186.499,79	45.470.817,58	730.601.949,58
2059	2.366.370,93	47.651.468,19	45.285.097,26	775.887.046,84
2060	1.828.738,63	46.845.555,71	45.016.817,08	820.903.863,92
2061	1.188.680,11	45.387.529,72	44.198.849,61	865.102.713,53
2062	701.869,88	43.637.075,00	42.935.205,12	898.037.918,65
2063	167.894,66	42.113.388,12	41.945.493,46	939.983.412,11
2064	0,00	39.701.807,07	39.701.807,07	979.685.209,04
2065	0,00	37.634.777,63	37.634.777,63	1.017.319.986,67
2066	0,00	35.058.500,92	35.058.500,92	1.052.261.487,59
2067	0,00	33.036.753,22	33.036.753,22	1.085.298.240,81
2068	0,00	30.971.740,81	30.971.740,81	1.116.269.981,62
2069	0,00	29.276.613,77	29.276.613,77	1.145.546.595,39
2070	0,00	26.294.101,87	26.294.101,87	1.171.840.697,26
2071	0,00	24.653.305,63	24.653.305,63	1.196.487.002,89
2072	0,00	23.122.696,82	23.122.696,82	1.219.364.306,71
2073	0,00	20.910.979,87	20.910.979,87	1.240.275.326,58
2076	0,00	14.445.367,00	14.445.367,00	1.254.830.693,58
2077	0,00	13.320.223,58	13.320.223,58	1.268.150.917,16
2078	0,00	4.789.878,97	4.789.878,97	1.272.940.796,13
2079	0,00	4.334.669,82	4.334.669,82	1.277.275.465,95
2080	0	5.101.359,82	5.101.359,82	1.282.376.825,77
2081	0	4.659.919,26	4.659.919,26	1.287.036.746,53
2082	0	4.298.770,67	4.298.770,67	1.291.338.017,16
2083	0	4.041.669,80	4.041.669,80	1.295.296.347,36
2084	0	3.649.101,55	3.649.101,55	1.298.645.448,91
2085	0	3.335.740,73	3.335.740,73	1.301.311.189,64
2086	0	3.192.422,95	3.192.422,95	1.303.118.612,59
2087	0	3.090.515,74	3.090.515,74	1.304.028.126,83

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO:33827451353
 DN: cn=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDÃO, o=D2220309339, ou=ICP-Brasil, ou=videconferencia, email=CONTABILIDADE@P2@PMMAIL.COM, Date: 2025.04.30 14:33:05 -03'00'

ELISABETE R. DE O.N. BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
338.274.513-53

Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339
 DN: cn=JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA, o=D2220309339, ou=ICP-Brasil, ou=videconferencia, email=JUSSAN@P2@PMMAIL.COM, Date: 2025.04.30 14:33:17 -03'00'

JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
022.203.093-39

Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300
 DN: cn=ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA, o=D28681410300, ou=ICP-Brasil, ou=AC Synchronic Multipla, email=ant.padua@12545@gmail.com, Date: 2025.04.30 14:33:28 -03'00'

ANTONIO DE PADUA B. PEREIRA
CONTADOR CRC PI 4197/O-5
286.814.103-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
06.553.929/0001-24
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPIO
DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES**
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	17.128.260,89	19.523.435,60	14.057.776,96
Receita de Contribuições dos Segurados	6.013.996,04	5.904.471,45	5.290.471,45
Ativo	6.013.996,04	5.904.471,45	5.290.471,45
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	7.280.897,33	7.121.771,31	6.459.861,23
Ativo	7.280.897,33	7.121.771,31	6.459.861,23
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.519.047,68	3.081.090,84	2.307.444,28
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.519.047,68	3.081.090,84	2.307.444,28
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.314.319,84	3.416.102,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	1.314.319,84	3.401.345,97	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	14.756,03	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	17.128.260,89	19.523.435,60	14.057.776,96

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	16.564.618,13	14.085.686,15	9.822.408,77
Aposentadorias	15.386.533,00	13.195.562,42	9.178.868,46
Pensões por Morte	1.178.085,13	890.123,73	643.540,31
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	811.137,68	293.808,02
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	811.137,68	293.808,02
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	16.564.618,13	14.896.823,83	10.116.216,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	563.642,76	4.626.611,77	3.941.560,17

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-120.047,87	1.195.393,94	182.547,73
Investimentos e Aplicações	27.137.214,37	26.877.917,49	23.246.287,72
Outro Bens e Direitos	2.840.107,42	2.832.841,31	15.876,62

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	130.715,73	0,00	282.567,06
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	130.715,73	0,00	282.567,06

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	710,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	710,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	490.968,84	811.137,68	293.808,02
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	491.678,84	811.137,68	293.808,02
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-360.963,11	-811.137,68	-9.582,60

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-47.231,08	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	157.549,28	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURC)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353
 DN: cn=ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353, o=ICP-Brasil, ou=ICPConfirrencia, email=CONTABILIDADELOBOCP2@GMAIL.COM
 Data: 2025.04.30 14:34:07 -03'00'

ELISABETE R. DE O.N. BRANDÃO
 PREFEITA MUNICIPAL
 338.274.513-53

Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339
 DN: cn=JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=JUSSANP2@HOTMAIL.COM
 Data: 2025.04.30 14:34:19 -03'00'

JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA
 SECRETARIO DE FINANÇAS
 022.203.093-39

Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300
 DN: cn=ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300, o=ICP-Brasil, ou=AC SingularID Multipla, email=ant.padua12345@gmail.com
 Data: 2025.04.30 14:34:31 -03'00'

ANTONIO DE PADUA B. PEREIRA
 CONTADOR CRC PI 4197/O-5
 286.814.103-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
06.553.929/0001-24
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
<p>Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353</p> <p>Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339</p> <p>Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300</p>		<p>Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353</p> <p>Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339</p> <p>Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300</p>	<p>Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353</p> <p>Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339</p> <p>Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300</p>	<p>Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353</p> <p>Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339</p> <p>Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300</p>	<p>Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353</p> <p>Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339</p> <p>Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300</p>	<p>Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES BRANDAO:33827451353</p> <p>Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339</p> <p>Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300</p>
<p>ELISABETE R. DE O.N. BRANDÃO PREFEITA MUNICIPAL 338.274.513-53</p>		<p>JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA SECRETARIO DE FINANÇAS 022.203.093-39</p>	<p>ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300</p> <p>ANTONIO DE PÁDUA B. PEREIRA CONTADOR CRC PI 4197/O-5 286.814.103-00</p>			

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
06.553.929/0001-24
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	22.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	6.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	5.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	11.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	11.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	5.000.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	4.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.000.000,00

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES
BRANDAO:33827451353

ELISABETE R. DE O.N. BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
338.274.513-53

Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339

JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
022.203.093-39

Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300

ANTONIO DE PÁDUA B. PEREIRA
CONTADOR CRC PI 4197/O-5
286.814.103-00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
06.553.929/0001-24
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	12.000.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	12.000.000,00
Demandas Judiciais	4.000.000,00	Abertura de Credito Adc. Por Reserva de Contigen	2.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Abertura de Credito Por Redução de Dotação de	10.000.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	3.000.000,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	5.000.000,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	6.000.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	6.000.000,00
Frustração de Arrecadação	3.000.000,00	Limitação de Empenho	6.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	3.000.000,00		0,00

Assinado digitalmente por ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA NUNES
BRANDAO:33827451353

ELISABETE R. DE O.N. BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
338.274.513-53

Assinado digitalmente por JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA:02220309339

JUSSAN DE OLIVEIRA CERQUEIRA
SECRETARIO DE FINANÇAS
022.203.093-39

Assinado digitalmente por ANTONIO DE PADUA BEZERRA PEREIRA:28681410300

ANTONIO DE PÁDUA B. PEREIRA
CONTADOR CRC PI 4197/O-5
286.814.103-00

Fiorilli SC Ltda - Software

Página 1 de 1